

NORMATIVA CMV Nº 02 / 2002

Regulamenta o sistema de dependência em caso de reprovação e trancamento em componentes curriculares

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1º - Regular o sistema de dependência em caso de reprovação e trancamento nos componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único - Entende-se por regime de dependência o direito de cursar componentes curriculares obrigatórios, que foram objeto de reprovação e trancamento paralelamente aos componentes constituintes do semestre letivo subsequente.

Art 2º - Nos casos de reprovação e trancamento em componentes curriculares obrigatórios, o aluno terá o direito de se matricular em todos os componentes do período seguinte e em até dois do período anterior, em regime de dependência.

§ 1º A carga horária dos dois componentes curriculares cursados em regime de dependência não poderá ultrapassar 165 h.

§ 2º No caso de reprovação em mais de dois componentes curriculares obrigatórios ou em dois componentes que somem mais de 165 h, os componentes curriculares não poderão ser cursadas em regime de dependência e deverão ser cursadas em regime normal. Entende-se por regime normal o oferecimento do componente curricular inserido no bloco do período letivo.

Art 3º Caso o aluno esteja utilizando o regime de dependência e obtenha novo desempenho insatisfatório, mesmo que tenha sido aprovado nos componentes

curriculares do último período letivo, ficará impossibilitado de prosseguir a execução curricular dos componentes obrigatórios até que consiga ser aprovado nos componentes cursados em regime de dependência.

§ 1º Em relação ao que trata o artigo anterior fica assegurado ao aluno matricular-se em componentes optativos e desenvolver atividades complementares flexíveis.

Art 4º Caso o aluno esteja utilizando o regime de dependência e obtenha novo desempenho insatisfatório, se tiver obtido também desempenho insatisfatório em componentes curriculares cursadas no período letivo em regime normal, terá assegurado o direito de matricular-se novamente nos componentes curriculares da dependência assim como nos componentes curriculares do último período letivo, porém as últimas em regime normal.

Art 5º. Os alunos terão aulas dos componentes curriculares em dependência durante o período da tarde, conforme programação da coordenação do curso obedecendo as peculiaridades de cada componente curricular.

Art 6º No caso de uma reprovação e um trancamento no mesmo componente curricular o aluno estará automaticamente em regime de dependência.

Art 7º Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Curso de Medicina Veterinária

Art 8º Esta Normativa entrará em vigor a partir do período 2002.1

Colegiado de Curso do Curso de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, da Universidade Federal de Campina Grande. Patos, 11 de fevereiro de 2002.